



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1273/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0529/2012.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares (PSD), autoriza a criação e divulgação de sistema de informação por anúncios publicitários através de vídeo, veiculados e implementados nos táxis da municipalidade.

De acordo com a proposta original as associações, cooperativas de táxi, bem como os detentores de alvará, poderão utilizar o sistema de informação da municipalidade de divulgação cultural, turística, notícias e locais da cidade de São Paulo com a finalidade de promover conhecimento, entretenimento e interatividade com divulgação publicitária e comercial aos usuários do táxi.

A videopublicidade será de livre aceite pelo detentor de alvará de táxi e será instalada em display nos bancos ou telas nos encostos de cabeça, ou no quebra sol na parte dianteira no lado do passageiro.

Depreende-se da justificativa do autor, que o objetivo do projeto é garantir mais conforto, entretenimento e informação ao usuário do táxi.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao presente projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente à aprovação da propositura.

Diante do exposto e considerando que a iniciativa representa a oportunidade de incremento no faturamento dos serviços prestados pelo taxista, pela eventual aumento de receita com divulgação de produtos e publicidade, somos FAVORÁVEIS à aprovação do projeto nos moldes do SUBSTITUTIVO a seguir apresentado, onde incorporamos as "empresas permissionárias de frota" ao artigo 2º da propositura, de forma que a medida seja extensiva a todos segmentos taxistas da municipalidade, bem como ajustamos os locais de instalação dos equipamentos de vídeo no interior do veículo descritos no artigo 4º do projeto de lei.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO DE LEI Nº 529/2012.

Dispõe sobre a divulgação de anúncios publicitários por meio de vídeo em táxi e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas a criação e a divulgação de sistema de informação por anúncios publicitários através de vídeo a ser veiculado e implementado nos táxis da municipalidade.

Art. 2º As associações, cooperativas de táxi, empresas permissionárias de frota, bem como os detentores de alvará poderão utilizar o sistema de informação para divulgação cultural, turística e de notícias, com a finalidade de promover conhecimento, entretenimento e interatividade com divulgação publicitária e comercial aos usuários do táxi.

Parágrafo único. As associações, cooperativas de táxi e empresas permissionárias de frota poderão criar o seu próprio sistema de informação de divulgação publicitária cultural, turística, notícias e locais da cidade de São Paulo por meio de vídeos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas na lei.

Art. 3º Os órgãos competentes e responsáveis do Poder Executivo poderão executar e desenvolver o sistema de informação por anúncios publicitários em vídeos nos táxis.

Art. 4º A videopublicidade é de livre aceite pelo detentor de alvará de táxi e será instalada em display nos bancos ou telas nos encostos de cabeça, ou no quebra sol na parte dianteira no lado do passageiro.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 12/08/2015.

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Adolfo Quintas (PSDB)

Atílio Francisco (PRB)

Ricardo Young (PPS)

Salomão Pereira (PSDB) - Relator

Senival Moura (PT)

Vavá (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/08/2015, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.